



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CONFORME O PROCESSO Nº 202200031005692.

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu **Diretor Administrativo VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ - _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022** do Processo nº 202200031005692, Proposta de Preços apresentada em ___ / ___ / 2022; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais Nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

1.2. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-AGEHAB;

- b) Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-AGEHAB; e
c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais de limpeza, para atendimento das demandas da AGEHAB, conforme quadro abaixo:

LOTE 01

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	ÁLCOOL HIDRATADO	ÁLCOOL HIDRATADO 70%, frascos de 1 litro, caixa com 12 frascos, validade 30 meses marca:	600	Litros	R\$	R\$
02	BALDE PLÁSTICO	BALDE PLÁSTICO 12 L marca:	36	Unidades	R\$	R\$
03	CERA CONCENTRADA	CERA CONCENTRADA, anti derrapante, auto brilho, transparente, galão com 5 litros. marca:	28	Galões	R\$	R\$
04	COPO DESCARTÁVEL	COPO DESCARTÁVEL 200 ml 100x1 marca:	2400	Pacotes	R\$	R\$
05	COPO DESCARTÁVEL	COPO DESCARTÁVEL 50 ml 100x1 marca:	900	Pacotes	R\$	R\$
06	DESINFETANTE	DESINFETANTE CONCENTRADO para diluição, fragrância talco, galão com 5 litros marca:	200	Galões	R\$	R\$
07	DETERGENTE	DETERGENTE CONCENTRADO para diluição, galão de 5 litros, inodoro, validade 24 meses marca:	200	Galões	R\$	R\$
08	ESCOVA DE NYLON	ESCOVA DE NYLON material base: madeira, oval, dimensões aproximadas: 7x13x4 cm marca:	24	Unidades	R\$	R\$
09	ESCOVA SANITÁRIA	ESCOVA SANITÁRIA sem suporte, em material sintético, metal e pigmentos, cerdas onduladas, cabo longo. marca:	48	Unidades	R\$	R\$
10	ESPANADOR	ESPANADOR marca:	12	Unidades	R\$	R\$
11	ESPONJA DE AÇO	ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 8 UND marca:	12	Pacotes	R\$	R\$
12	ESPONJA DUPLA FACE	ESPONJA DUPLA FACE para limpeza, fibra sintética, formato retangular, uma face com abrasividade alta e outra com espuma de poliuretano macia. marca:	400	Unidades	R\$	R\$
13	FLANELA P/ LIMPEZA	FLANELA P/ LIMPEZA, algodão puro, felpudo, macio, com acabamento em overloque nas	400	Unidades	R\$	R\$

		bordas, 40x60cm, cor branca. marca:				
14	GARRAFA TÉRMICA	GARRAFA TÉRMICA 750 mL, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir. marca:	28	Unidades	R\$	R\$
15	GARRAFA TÉRMICA	GARRAFA TÉRMICA 1.750 mL, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir. marca:	30	Unidades	R\$	R\$
16	GARRAFA TÉRMICA	GARRAFA TÉRMICA 2.500 ML, sendo a parte externa de material plástico na cor preta, e a parte interna de vidro térmico, contendo botão de pressão na parte superior da tampa e bico coletor para servir. marca:	4	Unidades	R\$	R\$
17	GUARDANAPO PEQUENO	PAPEL GUARDANAPO PAPEL PEQUENO, 20x22 cm, branco, pequeno, pacote com 100 unidades. marca:	2800	Pacotes	R\$	R\$
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO	HIPOCLORITO DE SÓDIO (cloro ativo), 12 %, galão de 5 litros marca:	200	Galões	R\$	R\$
19	INSETICIDA	INSETICIDA aerosol multi, 300ml, tubo, spray, inodoro, validade 24 meses marca:	96	Unidades	R\$	R\$
20	LIMPA ALUMINIO	LIMPA ALUMINIO 500ml, inodoro, validade 36 meses marca:	6	Unidades	R\$	R\$
21	LIMPADOR MULTI USO	LIMPADOR MULTI USO instantâneo, frasco c/ 500 ml, validade 24 meses, cx com 12 unid marca:	600	Unidades	R\$	R\$
22	LUSTRADOR DE MÓVEIS	LUSTRADOR DE MÓVEIS marca:	36	Unidades	R\$	R\$
23	ODORIZADOR DE AMBIENTE	ODORIZADOR DE AMBIENTE spray, lavanda, erva doce, e outros, validade mínima 24 meses, frasco de 360ml marca:	400	Unidades	R\$	R\$
24	PÁ PARA LIXO	PÁ PARA LIXO plástica, com cabo longo - 80cm marca:	42	Unidades	R\$	R\$
25	PANO DE CHÃO	PANO DE CHÃO em algodão lavado, duplo, tipo saco, para limpeza, dimensões aproximadas 65x90cm (podendo variar 10% a mais ou a menos) marca:	336	Unidades	R\$	R\$

26	PANO DE PRATO	PANO DE PRATO atalhado, comprimento aproximado de 71 cm e largura 40 cm, cor branca. marca:	380	Unidades	R\$	R\$
27	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO folhas simples, branco luxo, macio, celulose virgem, cada caixa com 40 pacotes com 1.000 folhas, caixa com 10.000 folhas marca:	200	Caixas	R\$	R\$
28	PAPEL HIGIÊNICO ROLO	PAPEL HIGIÊNICO ROLO super branco, folha simples, gofrado, picotado, macio, 100% fibra celulósicas, com distribuição de fibra homogênea, gramatura entre 20 a 21 g/m2, em rolo com 10 cm de largura e no mínimo 30 metros de comprimento, tubete com diâmetro interno mínimo de 4,4 cm, acondicionado em fardo, com no mínimo 64 unidades. marca:	1000	Rolos	R\$	R\$
29	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, branco. Luxo, celulose virgem, pacote com 1.000 folhas. marca:	2448	Pacotes	R\$	R\$
30	PAPEL TOALHA PICOTADO	PAPEL TOALHA PICOTADO marca:	144	Rolos	R\$	R\$
31	PINCEL CERDAS SINTÉTICAS	PINCEL CERDAS SINTÉTICAS, CABO PLÁSTICO, APROXIMADAMENTE 2"(5cm) marca:	8	Unidades	R\$	R\$
32	REMOVEDOR de cera	REMOVEDOR de cera, galão com 5 litros, validade 24 meses marca:	24	Galões	R\$	R\$
33	RODO	RODO LIMPA AZULEJO COM CABO marca:	16	Unidades	R\$	R\$
34	RODO	RODO 40 OU 45 CM de plástico com cabo plástico, borracha eva marca:	30	Unidades	R\$	R\$
35	RODO	RODO 60 CM de plástico com cabo plástico, borracha eva marca:	30	Unidades	R\$	R\$
36	SABÃO EM BARRAS	SABÃO EM BARRAS, GLICERINADO, PCT C/ 5 UND marca:	52	Pacotes	R\$	R\$
37	SABONETE LÍQUIDO	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO concentrado, erva doce, galão com 5 litros, validade 18 meses marca:	200	Galões	R\$	R\$
38	SACO DE LIXO	SACO DE LIXO 10LT marca:	100	Pacotes	R\$	R\$
39	SACO DE LIXO	SACO DE LIXO 40LT marca:	200	Pacotes	R\$	R\$
40	SACO DE LIXO	SACO DE LIXO 100LT marca:	200	Pacotes	R\$	R\$
41	VASSOURA DE PALHA	VASSOURA DE PALHA cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento de cabo 1,20m,	12	Unidades	R\$	R\$

		fixação reforçada, para limpeza geral marca:				
42	VASSOURA DE PELO	VASSOURA DE PELO 40 CM cerdas de pelo sintético/crina. Cepo: em madeira, cabo: em madeira, medindo 1,20 m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico, para limpeza geral. marca:	28	Unidades	R\$	R\$
43	VASSOURA DE PELO	VASSOURA DE PELO 60 CM cerdas de pelo sintético/crina. Cepo: em madeira, cabo: em madeira, medindo 1,20 m, reto, lixado ou plastificado, rosqueável e/ou com ponteira de plástico, para limpeza geral. marca:	28	Unidades	R\$	R\$
44	VASSOURA ESCOVÃO	VASSOURA ESCOVÃO, Limpeza Pesada, Nylon, Cerdas Duras, Com Cabo. marca:	16	Unidades	R\$	R\$
45	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO marca:	16	Unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

LOTE 02

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	LIXEIRA BASCULANTE 15 LITROS	LIXEIRA BASCULANTE 15 LITROS, tipo vai e vem, com tampa, em polipropileno, plástico resistente, em formato cesto de lixo, cor cinza. marca:	12	Unidades	R\$	R\$
02	LIXEIRA BASCULANTE 40 LITROS	LIXEIRA BASCULANTE 40 LITROS tipo vai e vem, com tampa, em polipropileno, plástico resistente, em formato cesto de lixo, cor cinza. marca:	6	Unidades	R\$	R\$
03	LIXEIRA BASCULANTE 60 LITROS	LIXEIRA BASCULANTE 60 LITROS tipo vai e vem, com tampa, em polipropileno, plástico resistente, em formato cesto de lixo, cor cinza. marca:	12	Unidades	R\$	R\$
04	LIXEIRA REDONDA 14 LITROS	LIXEIRA REDONDA 14 LITROS, sem tampa, interior totalmente liso, medidas aproximadas, 24cm diametro X 30cm altura, cor cinza. marca:	150	Unidades	R\$	R\$
05	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO *	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO * marca:	19	Unidades	R\$	R\$

06	DISPENSER DE PAPEL TOALHA *	DISPENSER DE PAPEL TOALHA * marca:	9	Unidades	R\$	R\$
07	FRASCOS COM VÁLVULA	FRASCOS COM VÁLVULA PUMP 500 ml. marca:	42	Unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 4.3. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 4.4. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 4.5. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 4.6. A descarga dos bens/materiais e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Almoxarifado do órgão.
- 4.7. Os bens/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.11. Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante.
- 4.12. Os materiais de que trata o Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.
- 4.13. Todos os bens/materiais solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Fornecimento, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no Termo de Referência.
- 4.14. Os serviços deverão ser prestados, **sob demanda**, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.
- 4.15. A **Ordem de Fornecimento** será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas a entrega dos bens/materiais, tais como: planilha de valores, nome e quantitativos dos bens/materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos bens/materiais de limpeza será conforme demanda, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
- 5.2. Após a assinatura do contrato, a entrega deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação, sem ônus para o contratante no seguinte endereço: Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070-060 – Goiânia – Goiás.
- 5.3. A entrega dos materiais será na sede da AGEHAB, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00 min..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da contratada datada de ____/____/____, parte integrante deste contrato.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

7.4. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº. XXXXXXXXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXX, Fonte XXXX, no valor de R\$ xxx (xxxs), sendo que no exercício seguinte as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do Aceite e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da **Caixa Econômica Federal – CEF**, obedecendo a seguinte dinâmica.

8.2. O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação e/ou refeição, liberados pela CONTRATADA a pedido da AGEHAB e sendo aplicada a referida taxa administrativa.

8.3. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da **Caixa Econômica Federal – CEF**, obedecendo a seguinte dinâmica.

8.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

8.4.1. A data da emissão.

8.4.2. Número do CONTRATO.

8.4.3. Discriminação dos serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

8.4.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

8.4.6. O número da Agência e Conta-Corrente da **Caixa Econômica Federal – CEF**.

8.5. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

8.6. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

9.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

9.2.6. Atestar o recebimento definitivo:

9.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado **até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

9.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita **até 5 (cinco) dias** após o atesto.

9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

10.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

11.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

11.2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

11.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência Administrativa, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

11.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

- 11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.
- 11.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 11.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.
- 11.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.
- 11.17. Substituir os materiais/produtos objeto do Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 11.19. **Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a AGEHAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 12.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.
- 12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 12.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.
- 12.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 12.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.
- 12.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 12.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 12.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 13.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 13.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:
- 13.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.
 - 13.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.
 - 13.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- 13.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:
- 13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- 13.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 13.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 13.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 do TR será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

15.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.1.1.

15.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

15.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

15.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

15.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

15.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos contida no Termo de Referência.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

18.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

18.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

18.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinatura eletrônica)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

(assinatura eletrônica)

VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

(assinatura eletrônica)

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 14/10/2022, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034572157** e o código CRC **E5778FBB**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031005692



SEI 000034572157